



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 360, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Ratifica os termos do protocolo de intenções do Consorcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo e Mário Campos, ou simplesmente, IBISARMAC, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções de Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos entre os Municípios de Ibirité, Sarzedo e Mário Campos, ou simplesmente, IBISARMAC, integrante do anexo único.

Parágrafo único. O Protocolo de intenções deverá ser publicado por quinze dias e permanecer no site www.ibirite.gov.br.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, previsto na Lei nº. 10.220, de 02 de julho de 2001, passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta Reais), na dotação 11.01.15.452.0016.2098 – Transferência para Consorcio – IBISARMAC – 33.70.41.00 – Contribuições.

Parágrafo único. Para atender à abertura do crédito autorizado serão utilizadas as dotações 11.01.15.452.0016.2095 – Manutenção da Limpeza Pública – 3.3.90.41.00 – R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) e 3.3.90.36.00 – R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta Reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 03 de abril de 2008.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal